

As emendas do Congresso ao projeto de cobrança judicial

Das 68 emendas apresentadas pelo Congresso Nacional ao projeto de lei do Executivo que dá novo tratamento à cobrança da dívida ativa da Fazenda pública, quatro delas suprimem ou dão nova redação ao artigo que responsabiliza solidariamente, pelos débitos das empresas, sócios, administradores e representantes. A extensão das normas especiais de cobrança às empresas públicas também foi impugnada por três emendas. As demais proposições do Congresso tratam, em sua maioria, de alterar o processo judicial proposto pelo Executivo.

Os deputados Homero Santos, Pedro Faria e Tertuliano de Azevedo propõem a supressão do dispositivo que responsabiliza subsidiária e objetivamente sócios, diretores, administradores e representantes das empresas devedoras. Para Homero Santos, diante do risco objetivo trazido pelo projeto, "não haverá estímulo para o desenvolvimento econômico do País, pois sem culpa de qualquer espécie (a pessoa) poderá ver-se responsável pelo pagamento de grandes somas".

A justificativa de Pedro Faria, ao sugerir a supressão do artigo, é que o Código Tributário Nacional regula a matéria de modo diverso, responsabilizando essas pessoas quando houver excesso de poder ou infração à lei, contrato ou estatutos.

Da mesma forma, Tertuliano Azevedo diz que a responsabilidade deve continuar limitada ao capital social ou a seu equivalente, "perquirindo-se o dolo dos sócios ou de diretores ou até mesmo a culpa, como, aliás, prevê a Lei de Falências".

A emenda de Adroaldo Campos dá nova redação ao dispositivo, suprimindo a possibilidade de a Fazenda responsabilizar diretores e gerentes sem a ocorrência de dolo ou culpa. Além disso, propõe que os sócios só responderão no caso de dissolução da sociedade. Seu dispositivo acrescenta entre os responsáveis subsidiários a figura do "acionista controlador".

o que não poderia ser feito por uma lei ordinária. De qualquer forma, diz, seria injurídica, "porque poria em risco o instituto da prescrição".

A interrupção da prescrição pelo despacho na inicial de cobrança é impugnada pela Emenda nº 29, do deputado Pedro Faria, que propõe a supressão do dispositivo. Para ele, de acordo com o Código Tributário Nacional, a prescrição só se interrompe entre outros casos com a citação do devedor.

A supressão dos créditos contratuais da Fazenda entre os que podem ser cobrados pelas normas propostas é sugerida pelo senador Tancredo Neves, autor da Emenda nº 12. A dívida de contrato, de acordo com sua sugestão, "só poderá ser cobrada nos termos desta lei quando assim for conveniado".

Além das obrigações fiscais, o senador concorda com a expansão do conceito de dívida ativa para as obrigações legais — foros, laudêmios, alugueis, alcances e reposições.

Nessa emenda, o senador propõe também que seja su-

primida a disposição que dá à inscrição da dívida o efeito de suspender a prescrição da cobrança.

CERTIDÃO

Outra alteração proposta pelo senador Tancredo Neves diz respeito a permitir emendas da certidão da dívida ativa apenas com relação aos erros de transcrição. Pelo projeto, as emendas podem ser feitas genericamente. "De outro modo", afirma o senador, "não haveria segurança jurídica contra erros da administração pública, e o Estado poderia, sem qualquer procedimento regular, modificar discricionariamente os créditos inscritos".

O Congresso também apresentou entre outras alterações emendas proibindo a citação do devedor pelo correio; obrigando à intimação pessoal da penhora; fixando o prazo de defesa e impugnação da Fazenda em 15 dias; permitindo ao devedor depositar o que entender devido e impugnar apenas o saldo da cobrança; permitindo que o bem penhorado continue na posse do devedor; e possibilitando ação anulatória sem depósito da importância supostamente devida.

EMPRESA PÚBLICA

Para o senador Tancredo Neves e deputados Homero Santos e Adroaldo Campos, entre os beneficiados pelo sistema de cobrança judicial proposto pelo Executivo para as Fazendas públicas dos três níveis (estadual, municipal e federal) não deve figurar a empresa pública, como figura no projeto. "Admitir que a empresa pública, depois de pactuar determinado negócio jurídico, possa por ato unilateral definir os créditos que decorrem desse negócio, torná-los líquidos e certos mediante a inscrição e executá-los judicialmente, é negar aplicação ao preceito constitucional que submete as empresas públicas ao mesmo sistema jurídico a que estão sujeitas as empresas privadas", afirmou o senador em sua justificativa.

O mesmo argumento é repetido, para a retirada das empresas públicas do elenco dos favorecidos pelo novo sistema de cobrança, pelos deputados Homero Santos e Adroaldo Campos.

PRESCRIÇÃO

Dois emendas retiram do projeto casos de suspensão da prescrição da dívida pública. A primeira, do deputado Pedro Faria, suprime o dispositivo que suspende a prescrição contra a Fazenda pela emissão do certificado de dívida ativa. Para o deputado, isso seria uma alteração indireta do Código Tributário Nacional,